



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1814/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

“CONCEDE REVISÃO GERAL E REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO DE CERRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º É concedida a revisão geral anual e reajuste no vencimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Cerro Grande com base no art. 37, inciso X da CF/1988 e na Lei Municipal 1.425/2012, no percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) a contar de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. O percentual acima está distribuído na seguinte forma: 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a título de revisão conforme variação apurada pelo IPCA/IBGE no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a título de reajuste.

Art. 2º O valor do padrão municipal passará de R\$ 740,25 (setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 773,56 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 25 de janeiro de 2019.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO

Prefeito Municipal

